



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.431/2004.

**AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER CESTA BÁSICA DURANTE O
DEFESO AOS PESCADORES DE CAMARÃO
DO MUNICÍPIO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Paraty, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o executivo municipal, conceder cestas básicas a pescadores de Paraty, devidamente filiados a colônia Z18 de pescadores do município, pessoa jurídica com CNPJ 30.320.816/0001-63, pela ocasião do defeso de suas pescarias.

Art. 2º - Será concedida uma cesta básica por mês de defeso, a cada família.

Art. 3º - Perderá o direito aos benefícios desta Lei qualquer pescador que desrespeitar, o defeso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 26 DE OUTUBRO DE 2004.

JOSÉ CLAUDIO DE ARAÚJO
Prefeito